
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº10 DE 29 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no Município de Ribeirão/PE, em decorrência dos efeitos desastrosos do temporal ocorrido em 27 de maio de 2017, chuva intensa nos dias posteriores e seu reflexo em áreas afetadas pelas enchentes e enxurradas bruscas, em razão do transbordamento dos rios Ribeirão, Amaraji e Jambreiro, que cortam o Município, além do deslizamento de barreiras e encostas, causando prejuízos públicos de grande repercussão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RIBEIRÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo 70, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o índice acumulado com altas precipitações pluviométrica registrada no Município de Ribeirão e Zona da Mata Sul, que resultaram em desastre de origem natural;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações nas últimas 24h resultaram em **295,13mm**, provocando saturação do solo constantes deslizamentos e aumentando a suscetibilidade a ocorrências de desastres e vulnerabilidade à população residente em assentamentos humanos precários, principalmente em localidades altas da Zona Urbana;

CONSIDERANDO que as precipitações no município historicamente registrada é de **214,7mm** (Fonte IPA) para o mês de maio e somentenas últimas 24h esses índices já atingiram **295,13mm** (Fonte IPA), resultaram no acumulado de **443,5mm** (Fonte IPA) para o período do mês de maio/2017, o que vêm provocando ocorrências em áreas de risco neste Município, destacando aproximadamente 943 registros nesse período;

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas que deságuam nos Rios Ribeirão, Amaraji e Jambreiro que iniciou e culminou com o intenso temporal que produziu graves estragos na cidade na noite de sábado, dia 27 de maio de 2017 e cuja chuva acentuada vem causando a inundação das localidades: Beira Rio, Vila Rica, Vila dos Ferroviários, Loteamento Getúlio Vargas, Rua Santos Dumont, Sesi, Distrito da Vila Aripibu, Distrito Vila José Mariano, Engenho Amaraji, Usina Estreliana, Fazenda Nordeste, ocorrendo deslizamentos de terras e barreiras, movimentação de massa e desmoronamento de imóveis nas localidades: Vila Bandeirantes, Alto da Cadeia, Bairro Novo, Eldorado, Bela Vista I e II, Alto da Fé, Loteamento Padre Cícero, Convento, Terreirão, além do isolamento dos acessos as comunidades de Engenho Caxias, Agrovila Retiro, Assentamento Engenho Serrinha, Distrito da Vila Aripibu e os Engenhos Ditoso, Brejo, Nordeste, Lírio dos Vales, Poços, Riqueza e Bosque entre outros, bem como desalojou centenas de pessoas moradoras de locais que permanecem sem água, energia elétrica e alimentação;

caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, bem como **ESTADO DE ALERTA MÁXIMO no Município Ribeirão/PE**, com o corte de água e de energia elétrica para a população provocada por intensa precipitação pluviométrica, enxurradas e deslizamentos de barreiras, competindo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Coordenadoria da Defesa Civil, com o apoio das demais Secretarias Municipais, o gerenciamento das medidas necessárias à aplicação do Plano de Contingência.

Art. 2º O Sistema Municipal de Defesa Civil deverá proceder à acolhida de pessoas desabrigadas durante a ocorrência de deslizamentos e inundações durante o inverno, protegendo-as do risco de morte e sempre observando o respeito à dignidade humana e a liberdade individual.

Art. 3º - A acolhida dos desabrigados será realizada imediatamente por meio dos veículos da estrutura administrativa municipal, que, diante da necessidade, convocará todas as Secretarias de Governo para de forma integrada prover ações de Socorro e Assistência Humanitária;

Art. 4º - Na abordagem, as pessoas desabrigadas serão cientificadas do risco de morte a que estão sujeitas, devendo a pessoa acolhida ser encaminhada aos espaços seguros, como casa de parentes ou abrigos como: associações de moradores, clube de mães, igrejas, entidades disponíveis e prédios públicos;

Art. 5º - Intensificar as ações de Defesa Civil durante o período do inverno de modo a minimizar os riscos e desastres, destacando:

- as ações de gerenciamento de riscos e desastres durante período de anormalidade;
- realizar análise de áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;

- isolar áreas de riscos ou críticas;

- organizar e gerenciar a evacuação das populações situadas em áreas suscetíveis a riscos e desastres;
- realizar avaliação de danos em decorrência de desastres;
- realizar ações de socorro e assistência humanitária à população vitimada;
- Realizar remoção de famílias nas áreas afetadas por riscos e desastres;
- realizar diagnóstico socioeconômico e cadastramento das famílias afetadas;
- colocar todo efetivo da Prefeitura à disposição das ações emergenciais de modo a garantir a assistência à população, bem como acionar outros órgãos de apoio em caso de necessidade;

Parágrafo Único – Fica determinada a convocação de todos os servidores vinculados às Secretarias Municipais envolvidas nas ações estipuladas no presente

Decreto para realização de ações emergenciais que por natureza são consideradas fins para prestação dos serviços públicos.

Art. 6ºA ausência não justificada ao serviço será penalizada nos termos da legislação em vigor, devendo todos os servidores que se encontram faltando ao serviço retornarem aos seus órgãos em caráter de urgência.

Art. 7ºFica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

CONSIDERANDO a destruição de praças e equipamentos comunitários nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas e estradas vicinais, os alagamentos decorrentes da inundação, além da iminência de deslizamento de terras em locais altos na Zona Urbana do Município e desmoronamento de imóveis, que já atingiram níveis históricos das maiores enchentes da cidade, conforme medições sistemáticas da Defesa Civil e que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam centenas de pessoas que estão desalojados e encontram-se abrigadas em ginásio público municipal e escolas sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas e se quer possuem condições satisfatórias de superar e econômicas para superar os danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que os esforços de resiliência da cidade estão acionados, população e voluntários mobilizados, famílias que tiveram que sair de suas casas estão abrigadas em Escolas Municipais, doações de alimentos, roupas, móveis, lonas, telhas têm sido constantes, mas insuficientes para enfrentar por maior tempo e sem auxílio federal e estadual para recuperação dos danos públicos e privados sofridos e o incremento de horas trabalhadas dos servidores do Departamento de Limpeza Urbana e demais servidores municipais para atender a demanda emergencial decorrente dos alagamentos, pois foram toneladas de resíduos recolhidos para evitar maior entupimento do sistema de drenagem;

CONSIDERANDO que o monitoramento climático realizado pela Defesa Civil Municipal junto aos institutos oficiais de meteorologia indicam uma continuidade das chuvas na região, podendo ocorrer um aumento do número de ocorrências hoje registrado;

CONSIDERANDO a intensificação das chuvas e consequentes deslizamentos provocados pela saturação do solo nos últimos dias, além das áreas de alagamentos onde estima-se 40 famílias desabrigadas e 910 desalojadas nas últimas 24 horas, e ainda 313 casas atingidas por deslizamentos de barreiras, 40 casas parcialmente destruídas e 590 casas atingidas por alagamentos;

CONSIDERANDO os inúmeros pontos de riscos diagnosticados no Município e as inúmeras moradias em situação de risco que necessitam de monitoramento;

CONSIDERANDO, a urgência de remoção de famílias residentes em áreas de riscos;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações emergenciais para recuperação dos cenários degradados;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder público municipal, através do Sistema Municipal de Defesa Civil, a preservação da integridade da população e redução das vulnerabilidades socioambientais, bem como garantir a incolumidade pública;

CONSIDERANDO a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Ribeirão (COMDECIRB) que indica a necessidade de decretar situação de calamidade Pública;

e **CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 44.491 de 28 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de maio de 2017, onde o Governador do Estado de Pernambuco DECLARA, situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em 13 municípios, dentre eles o Município de Ribeirão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECLARADA a existência de situação anormal

Art. 8º Com base no inc. IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Ribeirão/PE, 29 de maio de 2017.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO**

Prefeito Municipal de Ribeirão

**Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador: D90CCA60**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/05/2017. Edição 1843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>